



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11/03/19
Através de Jurial
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.076, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.192/2009, que Dispõe Sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou com Emenda Modificativa e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 2.192/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, criando mais 01 (uma) vaga do Cargo de Farmacêutico, **para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social**, a qual passa a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, com as seguintes características:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Número de vagas atuais</i>	<i>Número de vagas criadas por esta Lei</i>	<i>Padrão</i>
Farmacêutico	01	01	09

Parágrafo único. As atribuições, remuneração e requisitos do cargo de Farmacêutico estão dispostos no anexo único desta Lei.

Art. 2º. A vaga do cargo ora criada será regida pelas disposições legais constantes na Lei Municipal nº 1.716, de 2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal serão atendidas pela dotação orçamentária a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11/03/19
Através de Jurval
Secretaria Municipal da Administração

08.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0212.2031 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas

3.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais (341)

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Vetado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos 11 dias do mês de março de 2019.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO PAULO MAROSO

P/Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18 / 03 / 19
Através do Leural
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.076/2019

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal, requisitar materiais e medicamentos, controlar o estoque, almoxarifado e validade dos medicamentos existentes na farmácia do Município, zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho, manter atualizados os registros de ações de sua competência, cumprir e fazer cumprir as normas do setor, executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

b) Descrição Analítica: Prestar atenção farmacêutica; orientar de forma correta a administração dos medicamentos, auxiliando os pacientes a cumprir adequadamente uma terapia medicamentosa; atender indistintamente ao público, manter o registro permanente do estoque de drogas e medicamentos; efetuar controle no livro de Medicamentos Especiais, elaborar processos para solicitação de medicamentos especiais e excepcionais à nível Estadual, receber e conferir pedidos e medicamentos vindos de todas as modalidades de esferas de governo; classificar medicamentos para distribuição; efetuar lançamentos de entrada e saída de medicamentos; elaborar pedido de medicamentos a serem adquiridos pela Administração de acordo com a demanda dos mesmos; realizar e interpretar trabalhos na área da Farmácia; responsabilizar-se pelo aviamento de receitas, de acordo com as prescrições médicas; fazer requisição de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; gerenciar resíduos e insumos farmacêuticos. Executar outras tarefas regulamentares para a profissão e exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária de 36 horas semanais;

b) Especial: Uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

Requisitos para provimento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11 / 03 / 19
Através de Jural
Secretaria Municipal da Administração

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior completo
- c) Habilitação: legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho da categoria (CRF).

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11 / 03 / 19
Através de Jueral
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 02/2019

Nova Bassano, 14 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Poder Executivo encaminha para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei em pauta que altera a Lei Municipal nº 2.192/2009, Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, criando mais 01 (uma) vaga do Cargo de **Farmacêutico**, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

De acordo com o Conselho Regional de Farmácia é obrigatória a presença de Farmacêutico na farmácia municipal durante o horário de funcionamento e dispensa de medicação ao público.

Salientamos aos Nobres Vereadores que o horário de atendimento da Farmácia Pública é das **8h às 12h e das 13h às 17hs**. Em vista deste horário, faz-se necessária a nomeação de outro farmacêutico, uma vez que o Posto Central atende das **7h às 18hs ininterruptamente**, de acordo com as disposições expressas na solicitação da Secretaria pertinente.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei quando for apreciado e votado e atenciosamente nos subscrevemos.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado em 11/03/19
Através de Leural
Secretaria Municipal da Administração

Nova Bassano, 07 de Janeiro de 2019.

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

Considerando que, há 01 cargo para profissional farmacêutico com carga horária de 36 horas semanais, e este encontra-se ocupado;

Considerando que, conforme o Conselho Regional de Farmácia é obrigatória a presença de farmacêutico na farmácia municipal durante o horário de funcionamento e dispensa de medicação ao público;

Considerando que o horário de atendimento da farmácia pública é 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00;

Considerando que este horário necessita ser ampliado, pois há fila para aguardar o atendimento, as unidades de ESF atendem até as 17:00, e o posto Central atende das 7:00 às 18:00, o que dificulta a retirada de medicação pela população;

Solicitamos que seja criado mais 01 cargo e posterior ser chamado para nomeação o profissional farmacêutico seguinte da lista de aprovação no concurso para ocupação do cargo.

Atenciosamente.

Aline Luvison

Secretaria da Saúde e Assistência Social
Nova Bassano - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado em 11/03/19
Através de leural
Secretaria Municipal da Administração

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 14/01/2019

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

1.1) *Projeto de Lei nº 02/2019 que Altera a Lei Municipal nº 2.192/2009 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), criando mais uma vaga de Farmacêutico.*

- *Farmacêutico: Padrão 09, no valor de R\$ 4.130,68 + encargos.*

1.2) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello
Secretária da Administração



PROJETO DE LEI Nº 02/2019

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para a criação de mais uma vaga de Farmacêutico, que altera a Lei Municipal nº 2.192/2009 Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Valor:.....R\$ 4.130,68 + Encargos
Padrão 09

08.02.....	SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
10.301.0212.2031.....	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (339).	R\$ 1.297.800,00
3.3.1.90.13.00.00.....	Obrigações Patronais (341).	R\$ 120.000,00

Data: 14/01/2019

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Cláudio Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para o Projeto de Lei nº 02/2019 que altera a Lei Municipal nº 2.192/2009, criando mais uma vaga de Farmacêutico. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Cria mais uma vaga de Farmacêutico.		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	65.500,00	84.000,00	87.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTALS =====>	65.500,00	84.000,00	87.000,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal cfe. Projeto de Lei nº 02/2019 que altera a Lei Municipal nº 2.192/2009, LDO nº 3.049/2018.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 02/2019 DA SECRETARIA DA SAUDE

Programa:	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Ação:	Manutenção da Atenção Básica à Saúde

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 02/2019 DA SECRETARIA DA SAUDE

Programa:	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Ação:	Manutenção da Atenção Básica à Saúde

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Solicitação nº 02/2019.	3.3.1.90.11.00.00.00	ASPS	1.297.800,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	ASPS	120.000,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11/03/19
Através do diário
Secretaria Municipal da Administração

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	525.016,55
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	1.524.756,38
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	65.500,00
Impacto dos mecanismos de compensação	65.500,00
Resultado primário com o impacto das ações	459.516,55
Resultado nominal com o impacto das ações	1.459.256,38

Município de Nova Bassano

João Carlos Pires

Vice-Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11/03/19
Através de seural
Secretaria Municipal da Administração

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 35.116.480,26
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 12.984.765,20
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36,98 %
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 65.500,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 171.000,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 13.071.265,20
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 35.116.480,26
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	37,22%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 14 de janeiro de 2019.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Cda. Cont. CPQ 000 11.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 02/2019 que altera a Lei Municipal nº 2.192/2009, criando mais uma vaga de Farmacêutico. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 02/2019 da Secretaria da Saúde.	3.3.1.90.11.00.00.00 3.3.1.91.13.00.00.00	ASPS ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 14 de janeiro de 2019.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA